

Franca, 14 de outubro de 2022

Memorando nº 197/2022 – SEC

De: Secretaria Municipal de Segurança

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Alteração na Lei Municipal nº 4996/98 – Mototáxi.

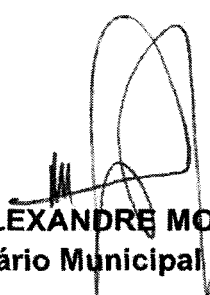
Anexo: Requerimento nº 429/2022 – Vereador Donizete da Farmácia

Excelentíssimo Senhor,

Consoante Requerimento em anexo, onde o requerente solicita manifestação acerca do prosseguimento do anteprojeto de lei (anexo ao requerimento), que altera o art. 4º da Lei nº 4996/1998, que "*dispõe sobre a criação do serviço de Mototáxi no município de Franca*", solicitando uma simetria com a legislação de Taxi (Lei Municipal nº 8390/2016) quanto ao tempo de fabricação do veículo, sendo que a Lei de Mototáxi prevê que o ano de fabricação da motocicleta é no máximo de 08 (oito) anos e do Taxi é de no máximo 12 (doze) anos, entendo que não há o que falar em simetria, conforme propõe o Requerente, uma vez que as condições de uso e de segurança dos veículos (automóveis/motocicletas), não são compatíveis, além das condições de segurança dos usuários do serviço, desgastes de equipamentos como pneus, amortecedor, motor, etc, além das intempéries da natureza e condições das vias, o que pode causar acidentes.

Por fim, e após verificar todas as normativas legais e vigentes acima descritas, sugiro a **adequação do Anteprojeto** para que o serviço de mototáxi no município de Franca, possa ser realizado com motocicletas com potência mínima equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos.

Respeitosamente,


MARCUS ALEXANDRE MORAES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

Recebi em: 04/10/22

REQUERIMENTO Nº 429 /2022

ENCAMINHAMENTO

Para ARAÚJO
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 15-10-22

Franca, 05-10-22

DESPACHO

Sala das Sessões em, 04 / 10 / 2022

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que há em estudos, por parte deste parlamentar, a proposta em modificar o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Mototáxi no município de Franca, e dá outras providências;

Considerando que referida proposta visa estabelecer uma simetria com o que já é previsto em lei municipal que dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



sobre serviços de táxi, no município de Franca, em consonância com o mesmo tempo de existência de um veículo automotor, previsto no art. 18 da lei municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014 (dispõe sobre prestação de serviço de taxi e dá outras providências), o qual estatui:

art. 18: Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículo com mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação.

Considerando que o prosseguimento do referido anteprojeto de lei depende exclusivamente da aquiescência do Poder Executivo Municipal, no que tange ao posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Franca e da Secretaria Municipal de Trânsito do Município de Franca;

Considerando que tal proposta originou-se de pedidos que chegaram ao gabinete parlamentar de prestadores de serviços de mototáxi do município de Franca;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que se manifeste, através da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Franca, acerca do prosseguimento do contido no Anteprojeto de Lei em anexo, que altera o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de MotoTáxi no município de Franca, e dá outras providências.

Em 05 / 10 / 2022

Câmara Municipal, 29 de setembro de 2022.

Ao Dep. Segurança

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Encaminho a V.Sª para
Conhecimento e providências
Data: 07/10/2022

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

O vereador que a este subscreve, apresenta para consideração e deliberação do Augusto Plenário, anexo Projeto de Lei, pretendendo alterar a redação do inciso II do art. 4º, da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Moto-Táxi no município de Franca, e dá outras providências.

A presente proposta tem o objetivo de se estabelecer uma simetria com o que já é estabelecido em lei municipal que dispõe sobre serviços de táxi, no município de Franca, em consonância com o mesmo tempo de existência de um veículo automotor, previsto no art. 18 da lei municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014 (Dispõe sobre prestação de serviço de taxi e dá outras providências), o qual estatui:

art. 18: Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículo com mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação. (Redação dada pela Lei nº 8390/2016)

Por ser matéria de grande interesse desta Casa de Leis e da população, espero a colaboração dos nobres pares e apresento o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI nº /2022

Altera o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Moto-Táxi no município de Franca, e dá outras providências.